LEI Nº 5.362, DE 21 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento, imóveis urbanos que menciona e dá outras providências."

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento 07 (sete) imóveis urbanos, sem benfeitorias, formados pelos Lotes 04, 08, 09, 10 e 21 da Quadra B e Lote 10 da Quadra F, do Bairro Residencial Morada do Sol, lote 15 da Quadra 20 do Bairro Baiano Cirino oriundos das matrículas n.ºs 29.267, 29.271, 29.272, 29.273, 15.289, 29.369 e 29.284 do SRI local de propriedade de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.856.089/0001-05, para fins de extinção de débitos tributários em nome de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.856.089/0001-05, ANTONIO DE FREITAS ME, inscrita no CNPJ Sob o n.º 05.375.052/0001-66 e ANTONIO DE FREITAS (ESPÓLIO) inscrito no CPF n.º 120.504.316-00 até o limite de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) considerando a data base desta lei.

§ 1º Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
04	B	200 m²	29.267	R$ 50.000,00
08	B	200 m²	29.271	R$ 50.000,00
09	B	200 m²	29.272	R$ 50.000,00
10	B	200 m²	29.273	R$ 50.000,00
15	20	200 m²	15.289	R$ 50.000,00
10	F	200 m²	29.369	R$ 50.000,00
21	B	200 m²	29.284	R$ 50.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 350.000,00**

§ 2º Ficam fazendo parte integrante desta lei os laudos de avaliação anexos.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 14.856.089/0001-05.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 14.856.089/0001-05, ANTONIO DE FREITAS ME, inscrita no CNPJ. Sob o n.º 05.375.052/0001-66 e ANTONIO DE FREITAS (ESPÓLIO) inscrito no CPF 120.504.316-00.

Art. 4º Os imóveis de que trata o caput do artigo 1° desta lei se destinarão à alienação, obedecidos os parâmetros da Lei Federal n. 14.133 de 1° de abril de 2021.

Art. 5º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, em razão da alienação, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 21 de maio de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

____/____/_____.

Autor: Poder Executivo